

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N.24.033, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Cede Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

<u>DECRETA</u>:

- Art. 1º Ficam os Oficiais da Polícia Militar abaixo relacionados, cedidos para exercer função de natureza policial-militar na Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1º de janeiro de 2019, conforme o inciso I do § 2º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 46 da Lei n. 4.302, de 25 de junho de 2018:
- I Major da Polícia Militar, Registro Estático 07708-2, ALEXANDRE GONÇALVES VIANA:
- II Major da Polícia Militar, Registro Estático 07498-4, REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO;
- III Capitão da Polícia Militar, Registro Estático 09298-8, CLODOMAR JOSÉ RODRIGUES;
 - IV Capitão da Polícia Militar, Registro Estático 06874-1, PAULO ANTUNES DA SILVA;
- V Capitão da Polícia Militar Administrativo, Registro Estático 05256-0, JOSÉ LEITE DE FIGUEIRO CISNE; e
- VI 2º Tenente da Polícia Militar Administrativo, Registro Estático 07226-1, RAMESON AMAZONAS DOS SANTOS AZEVEDO.

Parágrafo único. Os Oficiais poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamentos extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

- Art. 2°. Os Oficiais serão agregados ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - OOPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.
- Art. 3°. Conforme estabelecido no artigo 2° da Lei n. 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, ficam os Oficiais da Polícia Militar transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia -QEPM, durante o intervalo de suas cedências.
- Art. 4°. Os Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, em

concordância com o § 1º do artigo 45 da Lei n. 4.302, de 2018.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 08/07/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 6600800 e o código CRC A062A3D9.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0006.208036/2019-06

SEI nº 6600800